



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 1306391-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/01/2014**  
**GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**INTERESSADO: Sr. CLÁUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 003/14**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1306391-1, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Aliança referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO o cenário em que se encontrava o Município de Aliança - bem assim que houve a redução de gastos com pessoal, em termos nominais, no 1º quadrimestre de 2013;  
CONSIDERANDO que a aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade ao caso concreto excluem a caracterização de infração administrativa;  
CONSIDERANDO, de toda forma, que as ponderações do presente Acórdão não eximem o atual Chefe do Executivo do dever de adotar medidas mais rígidas e efetivas para reduzir os gastos com pessoal aos limites legais – 54% da RCL – até o segundo quadrimestre de 2013, como determina o artigo 23 da LRF,  
CONSIDERANDO que o excedente da Despesa Total com Pessoal observado no 1º quadrimestre de 2013 foi reduzido em quase um terço;  
Em Julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a gestão fiscal do período sob exame – 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade do Ordenador de Despesas e Prefeito do Município de Aliança, Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra.  
Recife, 13 de janeiro de 2014.  
Conselheira Teresa Duere – Presidente  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator  
Conselheiro Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho  
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador  
S/ACP